



MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL

Instituído pela Lei Municipal 1834 de 29 de JUNHO 2022

www.domsilverio.mg.gov.br

Ano IV – Nº 0240– Dom Silvério, quarta-feira, 29 de outubro de 2025

TERMO DE COOPERAÇÃO: SEI nº 0000063-05.2025.6.13.8012 Acordo de Cooperação nº 01/2025 - TRE/ MG ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SICELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINASGERAIS E O MUNICÍPIO DE DOMSILVÉRIO/MG A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, Órgão do Poder Judiciário da União, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Av. Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado TRE/MG, neste ato representado pela Exma. Juíza Eleitoral da 12ª ZE de Alvinópolis/MG, Dra. ISABELA VIEIRA DE SOUSA GOUVEIA, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 103/2025 da Presidência deste Tribunal, de 13/06/2025, e de outro lado o MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.297.226/0001-61, com sede em Dom Silvério/MG, na Praça Presidente Vargas, nº143, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, JOSÉ BRÁULIO ALEIXO, doravante denominado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, nos termos da Lei nº 14.113/2, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** Cooperação entre as partes para auxílio técnico - administrativo aos cartórios eleitorais em operações no Cadastro Eleitoral e nas atividades correlatas, inclusive na coleta de dados biométricos em serviços ordinários ou de revisão do eleitorado. **Parágrafo Único.** Para fins do disposto no caput, consideram-se: I. operações no Cadastro Eleitoral: alistamento, transferência, revisão e segunda via; II. Atividades correlatas: procedimentos atinentes à quitação de multas e outras regularizações que antecedam as referidas operações ou que

sejam delas decorrentes. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO** O MUNICÍPIO arcará com as obrigações previstas nos incisos abaixo, de acordo com a requisição da Juíza Eleitoral: I. ceder espaço físico em instalações próprias ou sob sua administração; II. ceder mobiliário e equipamentos necessários à instalação de unidades de atendimento à(o) eleitora (eleitor); III. fornecer materiais de consumo e permanentes necessários aos trabalhos eleitorais; IV. disponibilizar materiais e infraestrutura de rede lógica, elétrica e hidráulica, para auxílio nos trabalhos de cadastro eleitoral e atividades correlatas; V. divulgar os trabalhos de cadastro eleitoral e atividades correlatas em todo o município; VI. ceder veículos, devidamente abastecidos e regularizados, com motoristas habilitados, para apoio aos cartórios eleitorais e eventual transporte de eleitoras(es). **Parágrafo Primeiro.** As despesas com conservação e manutenção do veículo, bem como aquelas referentes ao(s) motorista(s) são de responsabilidade do cedente. **Parágrafo Segundo.** O eventual transporte de eleitoras(es) será exclusivamente para aquelas(es) que buscam os serviços oferecidos pela Justiça Eleitoral e ocorrerá de suas residências ou de locais previamente estabelecidos até a sede do cartório eleitoral, conforme quantidade(s), rota(s), prazo(s) e cronograma estabelecido(s) entre as partes, descritos no Anexo deste instrumento. **Parágrafo Terceiro.** A cessão de veículos para o transporte de eleitoras(es) somente poderá ocorrer a partir da reabertura até 1 (um) mês após o fechamento do cadastro eleitoral para o público externo. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA** O prazo de vigência deste ACORDO inicia-se em 15/09/2025 (quinze de setembro de dois mil e vinte e cinco) e encerra-se em 31/05/2026 (trinta e um de maio de dois mil



MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL

Instituído pela Lei Municipal 1834 de 29 de JUNHO 2022

www.domsilverio.mg.gov.br

Ano IV – Nº 0240– Dom Silvério, quarta-feira, 29 de outubro de 2025

e vinte e seis). CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO DA COOPERAÇÃO Faculta-se a qualquer uma das partes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou indenização, dar por findo o presente ACORDO a qualquer momento, devendo apenas a parte interessada notificar por escrito a outra de sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Parágrafo Único. Na hipótese de extinção deste instrumento, as partes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes ao tempo da extinção assumidas neste ACORDO. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR A celebração do presente ACORDO não acarretará transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre as partes. Parágrafo Único. As despesas necessárias ao cumprimento deste acordo serão da responsabilidade de cada parte em sua atuação. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO Caberá ao MUNICÍPIO proceder à publicação do presente ACORDO no respectivo Diário Oficial, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento, disponibilizando uma cópia da referida publicação ao TRE-MG. CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS Em razão do presente ACORDO, as partes poderão compartilhar dados de suas(seus) representantes legais e servidoras(es), obrigando-se a cumprir as seguintes determinações: Parágrafo Primeiro. As partes deverão cumprir de forma integral com todas as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD —, Lei nº 13.709/18, assegurando que o tratamento de dados pessoais será compatível com as bases legais permitidas pela referida legislação, comprometendo-se a acompanhar eventuais alterações ou regulamentações complementares acerca do tema. III. fornecer materiais de consumo e permanentes necessários aos trabalhos

eleitorais; IV. disponibilizar materiais e infraestrutura de rede lógica, elétrica e hidráulica, para auxílio nos trabalhos de cadastro eleitoral e atividades correlatas; V. divulgar os trabalhos de cadastro eleitoral e atividades correlatas em todo o município; VI. ceder veículos, devidamente abastecidos e regularizados, com motoristas habilitados, para apoio aos cartórios eleitorais e eventual transporte de eleitoras(es). Parágrafo Primeiro. As despesas com conservação e manutenção do veículo, bem como aquelas referentes ao(s) motorista(s) são de responsabilidade do cedente. Parágrafo Segundo. O eventual transporte de eleitoras(es) será exclusivamente para aquelas(es) que buscam os serviços oferecidos pela Justiça Eleitoral e ocorrerá de suas residências ou de locais previamente estabelecidos até a sede do cartório eleitoral, conforme quantidade(s), rota(s), prazo(s) e cronograma estabelecido(s) entre as partes, descritos no Anexo deste instrumento. Parágrafo Terceiro. A cessão de veículos para o transporte de eleitoras(es) somente poderá ocorrer a partir da reabertura até 1 (um) mês após o fechamento do cadastro eleitoral para o público externo. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA O prazo de vigência deste ACORDO inicia-se em 15/09/2025 (quinze de setembro de dois mil e vinte e cinco) e encerra-se em 31/05/2026 (trinta e um de maio de dois mil e vinte e seis). CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO DA COOPERAÇÃO Faculta-se a qualquer uma das partes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou indenização, dar por findo o presente ACORDO a qualquer momento, devendo apenas a parte interessada notificar por escrito a outra de sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Parágrafo Único. Na hipótese de extinção deste instrumento, as partes se obrigam a



MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL

Instituído pela Lei Municipal 1834 de 29 de JUNHO 2022

www.domsilverio.mg.gov.br

Ano IV – Nº 0240– Dom Silvério, quarta-feira, 29 de outubro de 2025

cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes ao tempo da extinção assumidas neste ACORDO.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR A celebração do presente ACORDO não acarretará transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre as partes. Parágrafo Único. As despesas necessárias ao cumprimento deste acordo serão da responsabilidade de cada parte em sua atuação. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO Caberá ao MUNICÍPIO proceder à publicação do presente ACORDO no respectivo Diário Oficial, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento, disponibilizando uma cópia da referida publicação ao TRE-MG. CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS Em razão do presente ACORDO, as partes poderão compartilhar dados de suas(seus) representantes legais e servidoras(es), obrigando-se a cumprir as seguintes determinações: Parágrafo Primeiro. As partes deverão cumprir de forma integral com todas as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD —, Lei nº 13.709/18, assegurando que o tratamento de dados pessoais será compatível com as bases legais permitidas pela referida legislação, comprometendo-se a acompanhar eventuais alterações ou regulamentações complementares acerca do tema. Prefeito Testemunhas: Marine Cotta Guimarães de Melo Dimas Inácio Cota

Assinado digitalmente por:
Leonardo Martins da Silva
CPF: *** 297.746-**
Certificado emitido por AC DOM SILVERIO
Data: 29/10/2025 17:04:25 -03:00





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 4UA8X-CKHHL-G8Y9J-QNETZ

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ Leonardo Martins da Silva (CPF ***.297.746-**) em 29/10/2025 17:04

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.domsilverio.mg.gov.br/validate/4UA8X-CKHHL-G8Y9J-QNETZ>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.domsilverio.mg.gov.br/validate>